

São Paulo, 04 de fevereiro de 2021

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **RIZA AKIN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.642.219/0001-31 ("Fundo"), a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), enviou em 04 de fevereiro de 2021, a Carta Consulta aos cotistas, com prazo limite de manifestação em 19/02/2021, a fim de examinar e votar as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

Nesses termos, a Administradora abre para deliberação dos Cotistas, por meio desta Consulta Formal, a aquisição de ativos em conflito de interesse conforme definidos abaixo, nos termos do item 12.4 e seguintes do Regulamento do Fundo e nos termos do artigo 31-A, §2º, do artigo 34 e do artigo 35, IX, todos da Instrução CVM nº 472 :

- (i) aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e Ativos de Liquidez , em ambos os casos, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/ cedente/ originador/ prestador de serviço ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido:
 - a. no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;
 - b. possuam previsão de remuneração:
 - i. pós-fixada indexada ao CDI ou a Selic, com remuneração mínima de 100% do CDI ou da Selic; ou
 - ii. pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 anos; ou

- iii. correção pelo IPCA ou IGPM acrescido de 1,0% ao ano.
- (ii) aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, ou cotas de fundos de investimento imobiliário, em ambos os casos, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/ cedente/ originador/ prestador de serviço ou sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos os critérios listados abaixo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido Fundo:
- a. patrimônio líquido total maior ou igual a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
 - b. taxa de administração máxima de 2,0% a.a. (sem restrição quanto à taxa de performance).
- (iii) alienação, pelo Fundo, de (a) certificados de recebíveis imobiliários; (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios; e (c) cotas de fundos de investimento imobiliário; e (d) demais ativos de liquidez de titularidade do Fundo, para outros fundos de investimento administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, por elas geridos ou administrados, desde que atendidos os critérios listados abaixo:
- A precificação em operações de venda de ativos de titularidade do Fundo, em situações de potencial conflito de interesses, deverá observar, no mínimo, o seguinte valor:
- a. quando disponível, o valor de mercado dos ativos a serem alienados, identificado em cotação divulgada em mercados organizados de negociação, na data da alienação dos referidos ativos (“Cotação”); ou
 - b. quando não disponível a Cotação, (i) o valor presente dos certificados de recebíveis imobiliários e demais ativos de liquidez a serem alienados; e/ou (ii) o valor patrimonial das cotas de (1) fundos de investimento em direitos creditórios; e (2) fundos de investimento imobiliário, a serem alienados.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora se abstém de uma recomendação formal da deliberação descrita nos itens i, ii e iii acima, por entender que o conflito de interesses constante deva ser deliberado entre os cotistas, no seu melhor interesse.

Não obstante, A Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação estão em linha com o Capítulo 4 do [Regulamento](#), que especifica o objeto do Fundo como o investimento: em certificados de recebíveis imobiliários, letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário, letras imobiliárias garantidas, cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, títulos de emissão do BACEN, certificados de depósito bancário, letras financeiras, operações compromissadas, títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, e com a estratégia da Gestora, permitindo que a Gestora execute a política de aquisição do Fundo no melhor interesse dos cotistas.

Dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com bem como a exercer seu voto.

Por fim, frisamos que as deliberações objeto da Consulta Formal deverão ser tomadas pela maioria dos votos recebidos pela Administradora, desde que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, cabendo a cada cota um voto, nos termos do Art. 18 e do Art. 20, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 472.

04 de fevereiro de 2021

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS